

LEI COMPLEMENTAR Nº 74/2025

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 004/2001, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e concede reajuste ao Magistério.”

Itamar Bilibio, Prefeito de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 11, da Lei Complementar Nº 004/2001, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11 Os níveis de habilitação de I a IV, no caso de Professor, constituem estrutura dos avanços verticais, através da ascensão funcional e correspondem especificamente:

I - Para Professor:

- a. *Nível I - habilitação em Magistério Indígena;*
- b. *Nível II - habilitação específica obtida em curso superior, com licenciatura plena;*
- c. *Nível III - escolaridade específica obtida em curso de pós-graduação, em nível de especialização, com duração de carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta horas), com relação direta, com o cargo de concurso;*
- d. *Nível IV - escolaridade específica em curso de Pós-graduação, obtida em nível de Mestrado, com relação direta, com o cargo de concurso;*
- e. *Nível V - escolaridade específica em curso de Pós-graduação, obtida em nível de Doutorado, com relação direta, com o cargo de concurso.” (NR)*

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 25, do §1º, e dos incisos I e II, da Lei Complementar Nº 004/2001, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 25. *O piso salarial dos servidores pertencentes ao Grupo dos Profissionais do Magistério Municipal é o fixado para a Classe A, Nível I, correspondente à carga horária de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, não sendo inferior ao valor do piso nacional do magistério.*

§1º. *O valor do vencimento de cada classe e de cada nível de habilitação das Categoria Funcionais é representado pelo Piso Salarial a que se refere este artigo aplicados os seguintes coeficientes:*

I - quanto aos níveis, sobre o piso salarial:

- a) *Nível I - coeficiente 1,00;*
- b) *Nível II - coeficiente 1,25;*
- c) *Nível III - coeficiente 1,35;*
- d) *Nível IV - coeficiente 1,40;*

e) *Nível V – coeficiente 1,45.*

II – quanto às classes, sobre a Classe A do respectivo nível de habilitação:

a) *Classe A – coeficiente 1,00;*

b) *Classe B – coeficiente 1,05;*

c) *Classe C – coeficiente 1,15;*

d) *Classe D – coeficiente 1,32;*

e) *Classe E – coeficiente 1,55;*

f) *Classe F – coeficiente 1,65;*

g) *Classe G – Coeficiente 1,70.” (NR)*

Art. 3º Fica alterada a redação do *caput* do art. 26, da Lei Complementar Nº 004/2001, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 26. Incentivos financeiros são adicionais temporários calculados sobre o vencimento base, estabelecidos em razão do exercício do cargo de Professor de Educação Indígena I, nas seguintes condições:”

Art. 4º Fica concedido aos servidores públicos do Município, ocupantes dos cargos de Professor, integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, reajuste de 27,47% (vinte e sete vírgula quarenta e sete por cento), em decorrência do reajuste do piso nacional do magistério público, fixado pela Portaria Ministerial MEC/MF Nº 13/2024.

Art. 5º Fica alterado o Anexo I – Tabela de Vencimento Cargos do Magistério, conforme Anexo I, desta Lei, inclusive com a criação da classe “G”.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo a 1 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapã/MS 25 de agosto de 2025.

ITAMAR BILIBIO

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO CARGOS DO MAGISTÉRIO

NÍVEL	CLASSE							
		A	B	C	D	E	F	
	Coeficiente	-----	5%	15,49%	32,82%	55,00%	65,00%	
I	1,00	2.433,88	2.555,57	2.810,88	3.232,68	3.772,51	4.015,90	4.137,59

II	1,25	3.042,35	3.194,46	3.513,60	4.040,85	4.715,63	5.019,87	5.171,98
III	1,35	3.285,74	3.450,02	3.794,70	4.364,12	5.092,89	5.421,47	5.585,74
IV	1,40	3.407,43	3.577,80	3.935,24	4.525,75	5.281,52	5.622,26	5.792,62
V	1,45	3.529,13	3.705,58	4.075,79	4.687,39	5.470,15	5.823,06	5.999,50

Materia enviada por LUIS EDUARDO TELES MATEUS